

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.926, DE 2000 (Apensado o PL Nº 4.061, de 2001)

Autor - Deputado Michel Temer e outros
Relator - Deputado José Militar

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 8 de agosto de 2001, tive a oportunidade de apresentar parecer pela adequação orçamentária e financeira do projeto de lei principal e de seu apensado; no mérito, sugeri a aprovação do PL nº 3.926, de 2000 (principal) com a emenda que ofereci na oportunidade, votando pela rejeição do projeto apensado.

Durante a discussão, ocorreu amplo debate sobre a matéria, com manifestações unânimes de sua aprovação, em face de sua oportunidade e mérito no contexto do aperfeiçoamento de nossa legislação tributária.

Coube ao nobre Deputado Miro Teixeira criticar a redação dada ao art. 4º do projeto de lei, cuja inclusão no texto original decorreu de emenda de minha autoria, através de emenda própria.

É que aquele ilustre parlamentar manifestou sua discordância com a delegação de competência conferida ao Poder Executivo para fixar "novas alíquotas para a COFINS e o PIS/PASEP, de sorte a manter o mesmo nível de arrecadação obtido durante o referido prazo."

Sugeri, então, que a prerrogativa seja exercida pelo próprio Congresso Nacional na conformidade com as suas próprias atribuições legislativas.

Em face do consenso formado entre os parlamentares presentes à discussão e com fundamento no inciso XI do art. 57 do Regimento Interno, resolvi acatar a sugestão para modificar o art. 4º do projeto, decorrente da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

Deputado JOSÉ MILITÃO
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.926, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, eliminando a cumulatividade das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, incidentes sobre as operações de venda de mercadorias e serviços.

EMENDA DO RELATOR

Inclua-se o seguinte art. 4º , renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

"Art.4º Em virtude do disposto no artigo anterior e no prazo ali assinalado, o Congresso Nacional fixará novas alíquotas para a COFINS e o PIS/PASEP, de sorte a manter o mesmo nível médio de arrecadação obtido durante o referido prazo."

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

Deputado JOSÉ MILITÃO
Relator